



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1579/91

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar do Patrimônio Municipal, em favor do Governo do Estado do Espírito Santo através do Tribunal de Justiça, a área de terreno medindo 4.040,00 (quatro mil, quarenta metros quadrados) limitando com a Av. Getúlio Vargas, numa extensão de 40,20m, com terrenos da Coletoria Estadual e com a Delegacia de Polícia, por uma linha quebrada de dois segmentos medindo 23,60m com terrenos dos herdeiros de Zacarias Loyola Pereira, numa extensão de 50,00m com terrenos de Lula Barão, por uma linha quebrada de quatro segmentos medindo 11,50m, 5,00m, 11,00m e 17,60m, com a Rua Maestro Antonio Cícero, numa extensão de 20,60m com terrenos da Prefeitura Municipal (posto médico), por uma linha quebrada de dois segmentos medindo 30,00m e 14,00m e com a travessa do Colégio Estadual, numa extensão de 52,30m, localizado no Centro do Município da Serra, havida pela Prefeitura Municipal da Serra conforme Lei nº 971, de 27 de janeiro de 1986, tendo sido modificada a sua destinação através da Lei nº 1138, de 27 de julho de 1987.

Art. 2º - A alienação prevista no Artigo 1º tem por finalidade a construção do prédio destinado ao Fórum de Justiça da Comarca da Serra.

Art. 3º - O Tribunal de Justiça terá o prazo de 1 (um) ano para início das obras de construção do referido prédio, o que não ocorrendo, será o imóvel incorporado ao patrimônio Municipal.


Assinatura
...!



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário. .2.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 19 de dezembro de 1991.


ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal